

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



MENSAGEM Nº 012, DE 22 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vereador Jonas Bernardo de Amorim

Comunico a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa que, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 74, §1º e O art. 66, §1º, da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Autógrafo nº 44/2025, referente ao Projeto de Lei nº 36/2025, que " sobre a Criação da Patrulha Maria da Penha Municipal no Município de Maracás-BA e dá outras providências".

Assim, após ouvido o Procurador Geral do Município, ao apreciar os aspectos constitucionais, manifestou-se pelo **VETO TOTAL** ao presente Autógrafo de Lei, pelas razões e argumentos que seguem transcritos.

Embora reconheça o nobre e meritório propósito do legislador em fortalecer a rede de proteção à mulher em nosso município, a proposição apresenta vícios de natureza formal e material que impedem a sua sanção, pelas razões que passo a expor.

DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA

O projeto de lei em questão, de autoria parlamentar, dispõe sobre a criação de estrutura no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo novas atribuições para órgãos do Poder Executivo e autorizando despesas.

A matéria referente à organização e ao funcionamento da administração municipal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a nossa Lei Orgânica Municipal, em simetria com a Constituição Estadual e a Constituição Federal. Ao legislar sobre o tema, a Câmara Municipal invadiu a esfera de competência exclusiva deste Prefeito, o que macula o projeto com vício de iniciativa insanável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



DO MÉRITO ADMINISTRATIVO E DA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Adicionalmente, sob o aspecto do mérito, a proposta adentra a esfera da segurança pública, cuja competência primária é do Estado, conforme o Art. 144 da Constituição Federal.

As atividades de fiscalização de medidas protetivas de urgência e o atendimento a ocorrências de violência doméstica são executadas de forma especializada pela Polícia Militar da Bahia, por meio da Operação Ronda Maria da Penha. A criação de uma estrutura municipal com atribuições análogas, sem a devida articulação e previsão em convênio com o Estado, poderia gerar sobreposição de funções, conflitos de competência e insegurança tanto para as vítimas quanto para os agentes públicos envolvidos.

A cooperação do Município é fundamental, especialmente por meio da Assistência Social e da Guarda Municipal na proteção de prédios públicos, mas a criação de uma patrulha com as atribuições descritas no projeto excede a competência municipal e pode se mostrar ineficaz se desarticulada das forças policiais estaduais.

Pelo exposto, e com fundamento na inconstitucionalidade formal e nas razões de mérito administrativo, sou levado a apor **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 44/2025, devolvendo-o ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 22 de julho de 2025.

NELSON PORTELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

